

AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3146-05.67/18.7 concede a presente AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 167379 - RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 10.375.950/0001-54

ENDEREÇO: RUA BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
92420-030 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 170595

LOCALIZAÇÃO: RUA BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
CANOAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,88506950 Longitude: -51,18315000

A PROMOVER: REMESSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 540,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta autorização refere-se a remessa de Resíduos Sólidos Industriais de Classe I, desde a unidade industrial do empreendimento acima identificado, localizado no município de CANOAS-RS, até os Limites do Estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA, no estado de SANTA CATARINA-SC;

2. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 2.1- esta autorização refere-se à remessa de 180.000 un/mês de lâmpadas fluorescentes, acondicionadas em embalagens originais ou caixas de papelão;
- 2.2- a reciclagem dos resíduos supramencionados será efetuada pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA, localizada na ESTRADA GERAL, S/N, Bairro TRES COQUEIROS, no município de SAO JOAO DO SUL - SC e deverá atender às condições e restrições constantes na licença de operação em vigor, bem como no Ofício 479/2018/IMA/CRS emitido em 22 de maio de 2018, expedidos pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA;
- 2.3- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo e por empresa transportadora licenciada na FEPAM;
- 2.4- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA - ME;
- 2.5- o transporte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 13221:2010 - Transporte Terrestre de Resíduos, ABNT NBR 15481:2013 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Requisitos Mínimos de Segurança e de acordo com a Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações;

- 2.6- os resíduos transportados deverão estar acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24/04/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/98;
- 2.7- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 2.8- a presente Autorização não está sujeita à renovação, se houver interesse do empreendedor em dar continuidade ao envio de resíduos deverá ser solicitada nova Autorização de Remessa de Resíduos, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento desta;
- 2.9- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente nova Autorização, caso o destino seja fora do estado do Rio Grande do Sul;
- 2.10- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA, CNPJ nº 10.375.950/0002-35, junto à Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA;
- 2.11- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta Autorização é válida para as condições acima até 30 de maio de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de julho de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 09/07/2018 à 30/05/2019.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: us5fh11n.v4o

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	09/07/2018 17:05:04 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.